



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.º , DE 2022

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Apresentação: 01/11/2022 18:12 - CDHM

REQ n.101/2022

Requer a realização de Audiência Pública desta Comissão, para debater a respeito do Projeto de Lei nº 179/2003.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, para debater a respeito do Projeto de Lei nº 179/2003 (e do apensado PL 1532/2022, de minha autoria), que “Dispõe sobre o exercício da atividade policial, disciplinando o uso da força ou de arma de fogo, e dá outras providências”.

Para tanto, gostaríamos de sugerir que sejam convidados, para que apresentem relevantes informações sobre o tema:

- 1) **CEL. RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, 1º Vice-Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais da Polícia Militar - CNCG;
- 2) **DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA**, Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União – DPU;
- 3) **RODOLFO QUEIROZ LATERZA**, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – ADEPOL DO BRASIL;
- 4) **MARCUS FIRME DOS REIS**, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF;
- 5) **HEDER MARTINS DE OLIVEIRA**, Presidente da Federação Nacional de Praças – ANASPRA;
- 6) **ADRIANO MACHADO BANDEIRA**, Presidente da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis – COBRAPOL;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7) **DOVERCINO BORGES NETO**, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF;
- 8) **FERNANDA ALVES DOS ANJOS**, Coordenadora de Monitoramento de Recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA;
- 9) **SEBASTIÃO SANTOS**, Presidente da ONG Viva Rio;
- 10) **IVAN C. MARQUES**, Diretor Executivo do Instituto Sou da Paz.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 179, apresentado no ano de 2003, busca estabelecer regras de conduta para que o agente policial desempenhe suas funções, especialmente no que tange ao empenho da força e de armas de fogo, e objetiva tipificar condutas tidas como criminosas com o emprego da força.

Esta proposição (principal) tem 17 apensados. Um dos vinculados, o projeto de lei 1532/2022, de minha autoria, tem por objetivo disciplinar a abordagem policial, o uso da força e o uso de algemas como fundamentos de poder de polícia do Estado e mecanismos de proteção de direitos humanos e preservação da ordem pública.

É fundamental ter soluções legislativas que fortaleçam o Estado e deem eficácia ao trabalho das polícias. Na nossa compreensão, é necessário admitir a busca pessoal como medida de prevenção à violência e à criminalidade, e garantir ao policial a discricionariedade, o arbítrio e a conveniência de sua realização, ações que são intrínsecas à atividade do policial.

Compreendemos a imprescindibilidade da abordagem policial como instrumento da própria atuação policial, de forma preventiva à segurança pública, que deve ser pautada na proteção dos direitos humanos e na dignidade da pessoa.

Assim, o que se pretende com a audiência pública é promover o debate de forma ampla, ouvindo-se os representantes das instituições policiais, de entidades e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de representantes dos direitos humanos e minorias, pelo que pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal

Apresentação: 01/11/2022 18:12 - CDHM

REQ n.101/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226850708000>

